

EMENDA (RELATOR) Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2011

Dispõe sobre a isenção do imposto de renda da pessoa física para os atingidos por desastres, quando caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

XXIII – Os rendimentos auferidos por pessoas efetivamente atingidas por desastres, quando caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS, Relator